



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 048/2020

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de adesão para permissão de direito de uso de bem público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.178.962/0001-09, com sede administrativa na Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, doravante denominado apenas **“Permitente”** e de outro lado, a empresa/pessoa física **FRANCISCO CAZAL FILHO**, inscrita no CNPJ/CPF Nº **462.675.308-68**, com sede/residente à **Rua Antônio Pinto de Carvalho, 320 - Fundos - Centro - cep: 37790-000, em IBITIURA DE MINAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) -, portador(a) do CPF Nº - e da Cédula de Identidade Nº **4.198.617-9-SSPSP**, doravante denominada apenas **“Permissionário”**, têm entre si justo e acordado as condições e cláusulas contratuais, a seguir elencadas, que se regerão pela Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, 8.987/95, 9.074/95 e Lei Orgânica do Município:

Do Objeto

Cláusula 1ª. Com espeque na Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 32/2019 e em conformidade com as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, o Município de Ibitiúra de Minas resolve dar em permissão de uso de bem público o imóvel infra-especificado.

Cláusula 2ª. A presente Permissão de direito de uso de lanchonete (no estado em que se encontra) e sanitários localizados no Estádio Municipal Fernando Jesus Vilela deste Município.

Cláusula 3ª. O presente contrato confere ao Permissionário a permissão a título precário e oneroso de uso do imóvel descrito na cláusula anterior.

Do Prazo

Cláusula 4ª. A permissão do uso do bem público ora disciplinada é realizada a título precário e oneroso ao Permissionário, sob a condição do mesmo atender a todas as exigências formuladas pelo Poder Público Municipal e as expressamente consignadas neste contrato de adesão.

§1º. O tempo de duração da Permissão será pelo período de **60(sessenta)** meses, a iniciar-se da data de assinatura do Contrato com término em **2.025**, podendo ser prorrogado por igual período, segundo juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observado o interesse público que rege a permissão, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§2º. Não sendo realizado o competente aditamento contratual prevendo a prorrogação do contrato até 30 (trinta) dias antes de seu termo final, dar-se-á como finda a permissão no termo contratual, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Da Retribuição Mensal

Cláusula 5ª. A retribuição mensal a ser paga pelo Permissionário será no importe de **R\$400,00(quatrocentos reais)**, a serem pagos através de Guia de Arrecadação nas Agencias Bancárias até o dia 10 (dez) de cada mês, a começar pelo mês de **Maió/2020**, cujo valor será creditado na seguinte rubrica orçamentária da receita:

| RUBRICA DA RECEITA | FICHA | FONTES | ÓRGÃO/DEPARTAMENTO |
|--------------------|-------|--------|-----------------------------|
| 1990.99.21 | 1073 | - | Outras Receitas Financeiras |



Parágrafo único. O valor ora estipulado será corrigido anualmente a contar da data de sua assinatura, pelo INPC – FIPE ou, caso haja a extinção do referido índice, por outro índice oficial à escolha da Administração Municipal.

Das Obrigações do Permissionário e do Permitente

Cláusula 6ª. O Permissionário deverá atender às seguintes condições, sob pena de extinção da presente permissão e desocupação do imóvel em 10 (dez) dias:

- I - manter em dia o pagamento da retribuição mensal;
- II – disponibilizar, para o atendimento ao público, um número nunca inferior a 02 (dois) garçons, sendo no mínimo 01 (um) destes contratado no Município de Ibitiúra de Minas, MG;
- III – fornecer gêneros alimentícios sempre frescos e de primeira qualidade aos usuários;
- IV – comercializar sempre bebidas em recipientes descartáveis, com limpeza e higiene, salvo o fornecimento de chopp, o qual será feito em tulipas ou canecas em vidro;
- V - armazenar o chopp em chopeira com caixas auxiliares a gelo;
- VI – abster-se de vender bebidas em dose e de prestar o serviço *a la carte* no local, comercializando apenas lanches rápidos, fornecidos em recipientes descartáveis e que preservem sua higiene;
- VII – manter recipientes para coleta seletiva em número suficiente para o depósito dos dejetos e lixo produzidos pela atividade exercida ou pela população transeunte;
- VIII - limpar e desinfetar o local, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia, incluindo-se os sanitários, os quais serão limpos sempre que se fizer necessário, devendo manter pessoal exclusivo para a limpeza dos mesmos;
- IX – responsabilizar-se pela segurança do local, evitando brigas e rixas que possam ocorrer, mantendo, se necessário, seguranças para o referido fim;
- X – utilizar-se de equipamentos sempre limpos e desinfetados;
- XI – manter a utilização pelo pessoal que estiver em contato direto com os alimentos de toucas, bonés, aventais e luvas, na cor branca;
- XII – manter, no local, no mínimo, 02 (dois) extintores de incêndio, segundo as especificações em legislação municipal;
- XIII – realizar, a cada ano, a pintura no local, atendendo às exigências de cores e padrão de acabamento estipulados pela Prefeitura Municipal;
- XIV – atender no prazo máximo de 24h as determinações da Administração Municipal relacionadas à execução da presente permissão;
- XV – manter atendimento preferencial ao turista;
- XVI – devolver o imóvel em excelentes condições de uso após a extinção da permissão.
- XVII – fica opcional Permissionário a abertura e funcionamento em dias e horários de treinos e, obrigatório em campeonatos

Cláusula 7ª. O Poder Permitente garantirá o uso livre e desembaraçado do bem dado em permissão, desde que atendidas as condições veiculadas neste instrumento contratual.

Das Penalidades

Cláusula 8ª. O Permissionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades no caso de descumprimento das obrigações contratuais:

- a) pelo atraso no pagamento da retribuição mensal, superior a 15 (quinze) dias: extinção da permissão, independentemente de prévia notificação, não se admitindo a purgação da mora além do referido prazo.
- b) pelo descumprimento dos itens II a XVI da cláusula 6ª: a extinção da permissão, devendo o Permissionário ser notificado para que desocupe o imóvel no prazo máximo de 15



(quinze) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando sujeito ao pagamento de multa no importe de 3 (três) vezes o valor da retribuição mensal paga.

Parágrafo único. É possível a purgação da mora no caso de atraso no pagamento da retribuição mensal até o 14^o (décimo quarto) dia após o vencimento, com a incidência de juros moratórios de 0,3% (três décimos por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da retribuição a ser paga.

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Cláusula 9^a. O Permissionário, salvo a hipótese do inciso I da cláusula sexta, será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação a que se refere o §3^o do art. 5^o, indicando as provas que deseje produzir, sob pena de preclusão.

Cláusula 10^a. Será competente para conhecer em primeiro grau a defesa do Permissionário, o responsável pela Administração e Fazenda do Município ou autoridade equivalente.

Cláusula 11^a. Recebida a petição, o responsável pela Administração e Fazenda verificará se a mesma é tempestiva, determinando seu arquivamento caso intempestiva.

Cláusula 12^a. Em 10 (dez) dias marcará audiência de instrução e julgamento, na qual o Permissionário poderá arrolar até 03 (três) testemunhas e produzir a prova requerida.

Parágrafo único. O Permissionário deverá ser notificado da realização da audiência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Cláusula 13^a. A audiência será presidida pelo responsável pela Administração e Fazenda e após colhida a prova, será assinado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de alegações finais.

Cláusula 14^a. Da decisão do responsável pela Administração e Fazenda em primeira instância, cabe recurso hierárquico para o Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias.

Cláusula 15^a. O Prefeito Municipal poderá delegar a atribuição de julgamento a qualquer autoridade hierarquicamente superior ao responsável pela Administração e Fazenda.

Cláusula 16^a. Da decisão do Prefeito Municipal não cabe recurso.

Da Reversão dos Bens

Cláusula 17^a. Ao término da permissão, o Permissionário deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene, conservação e uso, devendo proceder a uma pintura no local segundo determinação da Prefeitura Municipal.

Das Disposições Finais

Cláusula 18^a. Será extinta a permissão caso o Permissionário seja penalizado pelo serviço de saúde ou vigilância sanitária do Município, sem qualquer direito a indenização, sendo devido o pagamento de multa no importe de 5 (cinco) vezes o valor da retribuição mensal paga.

Cláusula 19^a. O Permissionário deverá manter aberta a lanchonete todos os dias em que ocorrerem jogos, segundo determinação em licença expedida pela Municipalidade.

Cláusula 20^a. Os sanitários deverão ser mantidos abertos e em perfeitas condições de uso durante o funcionamento da lanchonete.

Parágrafo único. Os sanitários serão utilizados pela população em geral, podendo ser cobrada tarifa pela sua utilização, desde que autorizada expressamente pelo Permitente, que fixará os valores da mesma.

Cláusula 21^a. Qualquer do povo poderá denunciar às autoridades municipais, irregularidades na utilização do imóvel ou na prestação dos serviços pelo Permissionário,



**Prefeitura Municipal
de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

devendo, de imediato, ser instaurado o procedimento a que se referem as cláusulas 8ª a 15ª deste contrato.

Cláusula 22ª. A fiscalização da prestação dos serviços e utilização do imóvel será realizada pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, Administração e Fazenda e Secretaria de Saúde, na medida de suas competências administrativas.

Cláusula 23ª. Esta permissão é intransferível por ato *inter vivos ou mortis causa*, extinguindo-se, de pleno direito nos casos de extinção, transformação, cisão, fusão ou falência do Permissionário, ressalvada a alteração em seu quadro societário.

Cláusula 24ª. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Ibitiúra de Minas, **28 de Abril de 2020.**

**Alexandre de Cássio Borges
(PERMITENTE)**

**Francisco Cazal Filho
(PERMISSIONÁRIO)**

TESTEMUNHAS:

| | |
|--------------|--------------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |